



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº. 574/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação infantil e básica da rede municipal de ensino de Rosário da Limeira, na forma que especifica.**

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação infantil e básica municipal em efetivo exercício, em caráter temporário e excepcional, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do Art. 212-A, da Constituição Federal e no Art. 26, da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em ato próprio do Chefe do Poder Executivo e deverá atender ao percentual de subvinculação de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 2º.** O abono previsto no Art. 1º desta Lei será pago aos seguintes profissionais, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III, do Art. 26, da Lei Federal n. 14.113/2020:

**I** - Professor de Educação Física, Professor, Professor de Educação Infantil, Professor Especialista, Professor Mestre e Professor Doutor (Código de Classe: GNS01, GNS02, GNS03, GNM04, GNM05 e GNM06);

**II** - Supervisor Pedagógico, Supervisor Pedagógico Especialista, Supervisor Pedagógico Mestre, e Supervisor Pedagógico Doutor (Código de Classe: GNS07, GNS09, GNM10 e GND12);

**III**- Orientador Educacional, Orientador Educacional Especialista, Orientador Educacional Mestre e Orientador Educacional Doutor (Código de Classe: GNS08, GNS09, GNM11 e GND13);

**IV**- Diretor e Vice-Diretor de Estabelecimento Escolar (Código de Classe: DA e DB);

**V** - Contratados em caráter temporário e excepcional para desempenho das funções públicas correspondentes aos cargos descritos nos incisos I a IV do caput deste artigo.

**Parágrafo único:** É vedado o recebimento do abono por:

**I** - Estagiários da rede municipal de ensino;

**II** - Servidores inativos, pensionistas, servidores em gozo de licença sem vencimentos, servidores cedidos, servidores readaptados em exercício de funções



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

não estabelecidas nos incisos I a IV do caput deste artigo e demais profissionais que não estejam em efetivo exercício no momento da publicação desta Lei Complementar;

**III** - Profissionais não vinculados à educação infantil e básica do Município de Rosário da Limeira/MG e aqueles, mesmo vinculados, cuja remuneração não provenha do FUNDEB.

**Art. 3º.** Para fins do disposto nessa Lei, considera-se efetivo exercício, nos termos do inciso III, do Art. 26 da Lei Federal n. 14.113/2020, a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no caput do Art. 2º, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município de Rosário da Limeira, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 4º.** O valor do abono será fixado em Decreto, conforme o rateio do saldo remanescente da conta municipal do FUNDEB para o exercício de 2021, caso não tenha sido atingido o mínimo constitucional de 70% vinculado à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, estabelecido no Art. 26, da Lei Federal n. 14.113/2020.

**Art. 5º.** O valor do abono será pago na forma prevista no Decreto Regulamentador, calculado proporcionalmente à carga horária da função ou cargo exercido pelo profissional da educação básica e ao tempo de efetivo serviço prestado ao Município durante o exercício de 2021, observados os seguintes critérios balizadores:

**I** - Jornada de 24 horas semanais: valor de referência do abono, decrescido de 20% (vinte por cento), multiplicado por 1/12 do número de meses de efetivo exercício do profissional junto ao Município no exercício de 2021;

**II** - Jornada de 30 horas semanais: valor de referência do abono multiplicado por 1/12 do número de meses de efetivo exercício do profissional junto ao Município no exercício de 2021;

**III** - Jornada de 40 horas semanais: valor de referência do abono, acrescido de 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento), multiplicado por 1/12 do número de meses de efetivo exercício do profissional junto ao Município no exercício de 2021.

**§1º.** Caso o profissional possua mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, a ele será pago o valor do abono correspondente a cada um dos vínculos mantidos, calculados na forma deste artigo.

**§2º.** Sendo o número de dias de serviço efetivamente prestado ao Município inferior a 30 (trinta) e superior a 15 (quinze), adotar-se-á o período para o cálculo do abono previsto nesse artigo como 01 (um) mês de efetivo exercício.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 6º.** O valor do Abono-FUNDEB não será incorporado aos vencimentos do profissional da educação básica municipal para nenhum efeito, bem como sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza ou descontos previdenciários.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar os recursos do FUNDEB necessários ao cumprimento dessa Lei, visando à compatibilização com a Lei Orçamentária Anual – LOA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e como Plano Plurianual – PPA.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, 28 de dezembro de 2021.

  
JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL